



ATA DE REUNIÃO - ATA

Nº:
001 /2012Pág.:
01/05

Assunto:

Chamamento Público para Aferição de Capacidade Técnica CMB – Edital 001/2012

Data:	Coordenação:	Local:
22/11/2012	José Guilherme Rodrigues da Costa	Auditório CMB
ÁREA	PARTICIPANTES	VISTO
DVCS	JOSÉ GUILHERME R. DA COSTA	
DIREM	JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR	
DEMOM	PAULO RICARDO DE M. FERREIRA	
VALID	MARCELO RIBEIRO	
VALID	ZENIO RINES	
SICPA	DANIEL SANTOS	
SICPA	ALEXANDRE RIEDEL	
SIQUEIRA CASTRO	FERNANDO VILLELA	
SIQUEIRA CASTRO	THALES TEBET DA CRUZ	
ARJOWIGGINS	JUAN CRUZ OLANO	
ARJOWIGGINS	ALINE RAJJ	
NKSYSTEMS	ANDRE NALEPINSKI	
NKSYSTEMS	DANIEL TOZZI	
G&D	MAGDA FELIPE	

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

Às 10 horas do dia 22 de novembro de 2012 teve início a reunião sobre o Chamamento Público para Aferição de Capacidade Técnica CMB – Edital 001/2012.

A audiência pública foi iniciada com a explicação acerca do objetivo do chamamento público consistente na aferição da existência de tecnologia porventura existentes no mercado, assim como o objetivo da audiência pública enquanto ato preliminar e preparatório da versão final do edital de chamamento público.

Seguindo a ordem dos atos definida no edital foram lidos os questionamentos previamente encaminhados pelas empresas SICPA BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e ARJO WIGGINS LTDA.

QUESTIONÁRIOS SICPA (RESPOSTAS)

QUESTIONÁRIO 1

Questionamento(s):

O Edital de Chamamento Público prevê duas modalidades de aferição de capacitação técnica: a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e o Credenciamento de solução tecnológica já existente, conforme seu item 1.1. Nos itens 10.1 e 12.2 fica estabelecido que, ao final do acordo de cooperação técnica, cujos resultados tenham sido aprovados pela CMB, o interessado terá direito a uma primeira contratação por um prazo de até 12 meses (fornecimento) e 60 meses (serviços). Nesse sentido, indaga-se:

- 1) No processo de escolha da Casa da Moeda do Brasil para a contratação do parceiro privado haverá diferença de tratamento entre o participante interessado em celebrar o acordo de cooperação técnica e o participante interessado em se credenciar?
- 2) Se houver parceiro credenciado para o fornecimento de solução tecnológica já existente, a CMB não celebrará acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento de nova tecnologia?
- 3) Se houver a celebração de acordo de cooperação técnica e a solução desenvolvida for considerada aprovada, as soluções tecnológicas apresentadas pelo parceiro credenciado não serão consideradas?
- 4) Ainda que haja solução tecnológica credenciada, o parceiro que venha a celebrar termo de cooperação técnica, tendo a tecnologia desenvolvida sido aprovada, terá o direito a uma primeira contratação, independentemente de licitação?
- 5) Quais são os critérios objetivos para a opção, pela CMB, por uma dessas formas?

Resposta(s):

- 1- Sim, haverá diferença de tratamento, o credenciamento pressupõe o domínio de uma tecnologia já pronta (avaliada e aprovada pela CMB) e acordada para imediata aplicação. Em outras palavras a solução a ser credenciada prescinde do acordo de cooperação técnica, assim como não impõe ao credenciado o trespasse dos direitos intelectuais inerentes a solução apresentada.
- 2- A indagação proporciona a esta Comissão a possibilidade de esclarecer que pode haver (como de fato se propende) múltiplos credenciamentos e acordos de cooperação técnica.
- 3- Todas as soluções credenciadas e os acordos de cooperação técnica ao fim exitosos serão a tempo e modo considerados.
- 4- É importante destacar que precederá a análise de uma eventual contratação direta uma série de fatores, dentre os quais, o cotejo de todas as alternativas postas a disposição da CMB, inclusive a viabilidade de competição de modo a lastrear um futuro certame licitatório. Assim, se a CMB optar por uma solução oriunda de um acordo de cooperação técnica, fá-lo-á quando já estiverem exauridas todas as hipóteses concorrenciais, a partir de quando utilizará uma solução de sua propriedade com a sociedade que contribuiu decisivamente para a construção desta solução.
- 5- A CMB não optará por qualquer das formas. Esta fase de chamamento tem por propósito conhecer todas as tecnologias, quer credenciando-as, quer gerando acordos de cooperação técnica.

QUESTIONÁRIO 2

Questionamento(s):

Como se dará efetivamente a contratação sob a modalidade "Acordo de Cooperação Técnica"? Enquanto a cláusula 10.1, alínea a, do Edital de Chamamento Público CMB nº 001/2012 dispõe que "acaso aprovado(s) pela CMB em todas as fases (inclusive teste(s) piloto(s)) e ao fim utilizado(s) pela CMB, conferirá(o) ao(s) interessado(s)", a cláusula 11.1 da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo II do Edital) prevê que "o prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, desde que os partícipes assim acordo com antecedência de 30 (trinta) dias até antes do vencimento, limitando-se a 60 (sessenta) meses".

- 1) O "período de aprovação" da tecnologia pela CMB não integrará o cômputo do prazo contratual? Será em etapa anterior?

2) O Acordo de Cooperação Técnica terá prazos distintos? É dizer, haverá um período para o desenvolvimento da tecnologia e, posteriormente, para a prestação do serviço?

3) O que significa essa diferenciação de prazos para fornecimento (12 meses) e serviços (60 meses)?

Resposta(s):

- 1- Acordo de cooperação técnica e eventual contrato não se confundem. O primeiro visa "customizar" determinada solução aos propósitos da CMB, transferindo-se para esta última, todos os direitos intelectuais; já o contrato somente poderá advir de um acordo de cooperação técnica ao final exitoso e após sopesadas todas as alternativas postas à disposição pela CMB.
- 2- Sim.
- 3- Contrato de fornecimento, tal como preconiza o artigo 57 da lei 8.666/93, deve obedecer ao exercício orçamentário; sendo a CMB uma estatal não dependente, ela utiliza, por simetria, o critério dos 12 (doze) meses para fornecimento. Já as prestações de serviços quando contínuos podem ter suas vigências prorrogadas até 60 (sessenta) meses (artigo 57 §único da lei 8.666/93). Esta é a diferença.

QUESTIONÁRIO 3

Questionamento(s):

Uma empresa atualmente contratada pela CMB para prestar serviços dessa natureza ("solução tecnológica consistente na instalação de equipamentos contadores de produção que possibilitem a identificação do tipo do produto, de embalagem e sua marca comercial voltado para o controle de produção") já pode ser considerada credenciada?

Caso a resposta à pergunta acima seja negativa, em homenagem ao princípio da eficiência, não seria o caso de inserir cláusula no Edital prevendo esse credenciamento automático para empresas que atualmente já prestam serviços continuados dessa natureza para a CMB? Neste caso, poder-se-ia estabelecer, como condição sine qua non para se fazer jus ao credenciamento automático, a não aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93.

Resposta(s):

- 1- A resposta é de fato, negativa. A sugestão de credenciamento será avaliada pela Comissão.

QUESTIONÁRIO 4

Questionamento(s):

A Cláusula Primeira da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica define o objeto como "um programa de cooperação técnica e científica para o desenvolvimento de ##### de interesse da CMB, a serem definidos e pormenorizados em acordos específicos entre os partícipes, figurando, desde já, no rol de produtos e soluções, os que sejam úteis ou necessários para: a) #####; b) #####"

1) Não seria o caso de estabelecer a priori esses "acordos específicos", de modo a dar publicidade e transparência ao processo de seleção?

2) Os objetivos dessas soluções ("que sejam úteis ou necessários") já não deveriam estar previamente definidos, para permitir às empresas participantes conhecer e se adequar às exigências técnicas da CMB?

Resposta(s):

- 1- Não, pois dependerá da solução que será apresentada.
- 2- Não, pois poderia induzir aos futuros participantes uma solução específica, quando o propósito deste chamamento é precisamente estimular multifárias soluções.

QUESTIONÁRIO 5

Questionamento(s):

De acordo com o item 5.1.1 do Edital, tanto para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica quanto para o credenciamento, deverão ser apresentados 02 (dois) invólucros: (i) invólucro nº1 - documentação, contendo documentos exigidos por lei para habilitação; e (ii) invólucro nº2 - capacitação técnica. Não há, no entanto, nenhuma disciplina no edital acerca dos documentos que deverão ser apresentados à Casa da Moeda do Brasil no invólucro nº2. Sendo assim, solicita-se esclarecimento quanto a esse ponto, de modo a que reste indicado quais deverão ser os documentos encaminhados à CMB no invólucro nº 2 tanto no caso de aferição de capacidade técnica e celebração de acordo de cooperação técnica, quanto no caso de aferição de capacitação técnica e credenciamento.

Resposta(s):

- 1- O invólucro nº 2 conterá os documentos referentes à capacitação técnica, conforme descrito no item 7.1 do edital, e deverá refletir o disposto no ANEXO I que conterá os procedimentos de aferição de capacitação técnica que serão definidos e divulgados após a realização das audiências públicas.

QUESTIONÁRIO 6

Questionamento(s):

Quais são os produtos que serão controlados por essa tecnologia?

Resposta(s):

- 1- Esta informação não é relevante para o presente chamamento público que destina-se precipuamente a avaliar tecnologias porventura existentes no mercado, sendo sua aplicação objeto de juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido em momento oportuno e por quem detém competência e legitimidade para tanto.

Encerrada a leitura dos questionamentos da SICPA e respectivas respostas, o Presidente da CEA leu as questões encaminhadas pela ARJO WIGGINS.

- 1) Requerimento de espaços:
Qual o espaço máximo a ocupar pelas equipes na linha de produção e fora da mesma?
- 2) Cadência desejada:
Qual o número de objetos codificados por unidade de tempo?
- 3) Linguagem:
Qual a linguagem de preferência para base de dados gerada?
- 4) Código:
O código escrito sobre os objetos continuará o atual? É preciso desenvolver o outro?

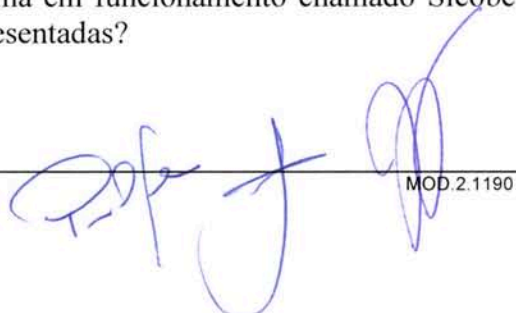
De acordo com o Presidente da CEA a resposta aos questionamentos formulados pela empresa ARJO restam prejudicadas, considerando que não há previsão de aplicação de eventual tecnologia identificada no presente chamamento público a nenhum objeto específico, não sendo possível dimensionar espaço, número de objeto ou linguagem, sendo cada empresa livre para apresentar qualquer modelo de solução tecnológica.

Encerrada a leitura de todos os questionamentos previamente encaminhados, o Presidente abriu a sessão para manifestação oral dos participantes.

Pergunta:

Juan Cruz representante da AW: Atualmente existe um sistema em funcionamento chamado Sicobe. Como esse sistema iria coexistir com as novas tecnologias apresentadas?

Resposta:



Presidente da CEA: o Sicobe é uma funcionalidade que já está operando. E as eventuais tecnologias que surgirem podem ou não servir para este tipo de funcionalidade. O objetivo deste chamamento é para aferir novas tecnologias existentes no mercado que se prestem ao desenvolvimento de solução tecnológica consistente na instalação de equipamentos contadores de produção que possibilite a identificação do tipo de produto, embalagem e marca comercial. Não há previsão de substituição ou utilização disso no Sicobe.

Pergunta:

Juan Cruz representante da AW: Qual o principal fundamento desse chamamento público?

Resposta:

Presidente da CEA: Saber o que o mercado tem a oferecer para Casa da Moeda em termos de novas tecnologias.

Não houve mais nenhum questionamento verbal. Assim, às 10h25min a sessão foi suspensa para finalização ata.

O Presidente da CEA deu ciência a todos os presentes da realização da segunda Audiência Pública a se realizar no dia 05/12/2012.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Audiência, sendo assinada por todos os presentes.

